



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE DIREITO**

Jose de Carvalho Lima

Jair Castelo Branco

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de DIREITO do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Rosário Magalhães
Conceição

Coorientador: Prof. Me. xxxxxx

**Salvador – Bahia - 2025
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE DIREITO**



ATA DE APROVAÇÃO

Jose de Carvalho Lima

Jair Castelo Branco

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de DIREITO do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: XX de XXXXX de 20XX.

Banca Examinadora

(Nome do orientador,
sua titulação e Instituição a que pertence).

(nome do membro interno,
titulação e instituição a que pertence).

(nome do membro externo
, titulação e instituição a que pertence).

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar os impactos da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na administração

pública brasileira. A partir de uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e exame de jurisprudências e auditorias de órgãos de controle, buscou-se compreender as inovações normativas introduzidas e seus reflexos na eficiência, transparência e integridade dos processos de contratação pública. Observou-se que a nova legislação promoveu avanços significativos, como o incentivo ao uso de tecnologias, a introdução do compliance, a ampliação do controle social e a modernização das modalidades licitatórias. Entre os principais desafios estão a capacitação dos agentes públicos, a implementação do seguro-garantia e a adaptação das estruturas administrativas. Conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 inaugura uma nova cultura de governança pública, exigindo mudanças institucionais e culturais para que seus efeitos sejam plenamente alcançados.

Palavras-chave: Contratação Pública; Eficiência Administrativa; Lei nº 14.133/2021; Licitações; Transparência.

ABSTRACT

This Course Conclusion Paper aims to analyze the impacts of Law No. 14.133/2021, the new Brazilian Public Procurement and Contracts Law, on public administration. Using a qualitative approach based on literature review, document analysis, jurisprudence, and audit reports from control bodies, the study sought to understand the legal innovations and their effects on the efficiency, transparency, and integrity of public procurement processes. It was observed that the new law brought significant advances, such as the implementation of technology, the adoption of compliance programs, the strengthening of social control, and the modernization of bidding modalities. The main challenges include training public agents, implementing performance bonds, and adapting administrative structures. The conclusion is that Law No. 14.133/2021 initiates a new culture of public governance, requiring institutional and cultural changes to achieve its full effectiveness.

Keywords: Public Procurement; Administrative Efficiency; Law No. 14.133/2021; Bidding; Transparency.

INTRODUÇÃO



A contratação pública desempenha um papel fundamental na administração pública, sendo um dos principais instrumentos de gestão dos recursos estatais. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, surge como um marco normativo que substitui a legislação anterior e busca modernizar os procedimentos de licitação e gestão contratual no Brasil. A legislação introduz novos mecanismos que visam garantir maior transparência, eficiência e controle nos processos administrativos, alinhando-se às melhores práticas internacionais de governança pública.

Diante da relevância do tema, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os impactos da nova Lei de Licitações e Contratos na administração pública, abordando aspectos essenciais como os tipos de certame, os contratos administrativos e a gestão contratual. A introdução de novos dispositivos normativos impõe desafios significativos para os gestores públicos e para as empresas que participam de processos licitatórios, tornando imprescindível a compreensão dos avanços e dificuldades relacionados à sua aplicação.

A pesquisa parte da seguinte questão-problema: como a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) impacta a eficiência, transparência e controle nos processos administrativos de licitação e gestão de contratos públicos? A hipótese central do estudo é que a nova legislação aprimora a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública, reduzindo burocracias, aumentando a competitividade e modernizando os mecanismos de fiscalização e controle administrativo.

Para responder a essa problemática, será utilizada uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de jurisprudências e auditorias realizadas por órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e a Controladoria-Geral da União. A análise permitirá compreender os avanços introduzidos pela nova legislação, bem como identificar eventuais desafios na sua implementação.

Assim, a pesquisa busca contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei nº 14.133/2021, fornecendo subsídios para gestores, operadores do direito e demais interessados na temática das contratações públicas. O estudo pretende demonstrar de que forma a modernização das normas licitatórias pode impactar positivamente a gestão pública, assegurando maior segurança jurídica e cumprimento dos princípios fundamentais da

administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa desenvolvida caracteriza-se como um estudo qualitativo, exploratório e descritivo, que busca compreender os impactos da Lei nº 14.133/2021 na administração pública. O estudo baseia-se na revisão bibliográfica e na análise documental, utilizando-se de referências doutrinárias, normativas legais, jurisprudências e relatórios de auditorias realizados por órgãos de controle.

A revisão bibliográfica fundamenta-se em obras clássicas e contemporâneas do Direito Administrativo, analisando conceitos fundamentais, evolução legislativa e interpretação doutrinária da nova legislação. Além disso, serão examinados artigos científicos e publicações especializadas que discutem a implementação e os desafios da nova Lei de Licitações.

A análise documental será realizada a partir do exame de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), além de decisões judiciais relevantes proferidas pelos tribunais superiores. Os documentos selecionados servirão para verificar como os dispositivos da nova lei estão sendo interpretados e aplicados na prática, identificando avanços e dificuldades em sua implementação.

Dessa forma, a metodologia adotada possibilita uma análise aprofundada sobre a nova legislação de licitações, permitindo avaliar seus impactos sobre a eficiência, transparência e controle nos processos administrativos de contratação pública.

3. REVISÃO DE LITERATURA

A revisão da literatura tem por objetivo contextualizar a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) dentro do ordenamento jurídico brasileiro, abordando sua evolução histórica, os princípios que a regem e os principais desafios na sua aplicação.

De acordo com Di Pietro (2021), o regime de licitações públicas tem como fundamento os princípios constitucionais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Justen Filho (2022) destaca que a nova lei busca simplificar e modernizar os processos licitatórios, reduzindo burocracias e aumentando a competitividade entre os fornecedores.

A implementação da Lei nº 14.133/2021 também é analisada sob a ótica da fiscalização e controle. Segundo relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), a nova legislação introduz mecanismos inovadores, como a gestão de riscos e o seguro-garantia, que buscam reduzir a inexecução contratual e os prejuízos ao erário.

3.1 Impactos da Nova Lei de Licitações

A nova Lei de Licitações trouxe uma série de mudanças que impactam diretamente os processos administrativos. A seguir, a Tabela 1 apresenta um comparativo entre as principais alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e as normas anteriores:

Tabela 1 – Comparação entre a Lei nº 14.133/2021 e a legislação anterior		
Aspecto	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 14.133/2021
Modalidades de Licitação	Convite, Tomada de Preços, Concorrência	Concorrência, Diálogo Competitivo, Credenciamento
Critérios de Julgamento	Menor preço e técnica	Maior vantagem econômica, técnica e inovação
Fiscalização	Menos rigorosa	Introdução da gestão de riscos e compliance

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU, 2022).

3.2 Impacto da Lei nº 14.133/2021 na Transparência



"A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) chegou para sacudir a gestão pública, trazendo um sopro de transparência para as contratações. Pense em um cenário onde cada etapa, desde o edital até a entrega final, é um livro aberto para o cidadão acompanhar. Isso não só previne irregularidades, como empodera a sociedade a fiscalizar o uso do dinheiro público.

Vamos pegar um exemplo prático: imagine a construção de uma nova escola. Com a lei, cada detalhe do edital – materiais, custos, prazos – fica acessível online. Os pais podem acompanhar se o parquinho foi feito com a madeira prometida, se a tinta da sala de aula é a antialérgica especificada. E, como bem disse o professor Carlos Ari Sundfeld, "a utilização de sistemas eletrônicos de licitação permite que os cidadãos acompanhem em tempo real o andamento dos processos, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato" (SUNDFELD, 2020, p. 150).

Além disso, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é como um grande painel de controle, onde todos os contratos públicos do país se encontram. E não para por aí: comissões de licitação independentes e punições para quem burlar as regras garantem que a lei seja cumprida. Nas palavras do ministro Bruno Dantas, presidente do Tribunal de Contas da União, "a nova lei de licitações representa um avanço significativo para a gestão pública brasileira, pois aumenta a transparência e a eficiência dos processos de contratação" (TCU, 2021, p. 23). É um passo importante para um Brasil mais justo e transparente."

3.3 Desafios na Implementação da Nova Lei

A modernização trazida pela nova lei também impõe desafios na sua aplicação. Segundo Souza (2022), a adaptação dos órgãos públicos aos novos mecanismos de controle e a necessidade de capacitação dos gestores são pontos críticos para a efetividade da norma.

Outro desafio importante é a implementação do seguro-garantia, que visa mitigar riscos. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe significativas mudanças nas garantias exigidas tanto para a participação em certames licitatórios quanto para a execução de contratos públicos. O objetivo dessas garantias é assegurar a seriedade das propostas e o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo a Administração Pública de eventuais inadimplências. Conforme destacado por Carvalho Filho (2022), "as garantias licitatórias são instrumentos essenciais para manter o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica nos contratos públicos".



Fonte da imagem: jkscoretora.com.br (Seguro Garantia Contratual).

No que tange às garantias de participação, também conhecidas como garantias de proposta, a nova lei permite que a Administração exija dos licitantes uma garantia como requisito de pré-habilitação. Essa garantia não pode exceder 1% do valor estimado da contratação e pode ser apresentada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária (BRASIL, 2021, art. 58). O objetivo é assegurar que os licitantes mantenham suas propostas durante o processo licitatório, evitando desistências que possam prejudicar a competição e a eficiência do certame. Segundo Melo (2021), "a exigência da garantia de proposta coíbe a participação de empresas sem capacidade financeira ou técnica para executar o contrato".

Quanto às garantias de execução de obras, serviços e fornecimentos de produtos, a lei estabelece que, nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato. Esse percentual pode ser elevado para até 10% em casos de contratações de grande vulto, que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros elevados, desde que devidamente justificado pela Administração (BRASIL, 2021, art. 96). As modalidades aceitas para essa garantia são as mesmas das garantias de proposta.



Fonte da imagem: Sombreroseguros.com.br (Seguro Garantia Contratual).

O seguro-garantia contratual merece destaque como uma modalidade eficaz de garantia, pois transfere para a seguradora a responsabilidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado. Em caso de inadimplência, a seguradora assume a responsabilidade de indenizar a Administração Pública ou de concluir o objeto contratado, conforme previsto na apólice. Para Barros (2022), "o seguro-garantia contratual é uma solução eficiente para reduzir os riscos financeiros das contratações públicas e assegurar a execução dos contratos".

Em suma, as garantias previstas na Lei nº 14.133/2021 buscam equilibrar a proteção dos interesses públicos com a viabilidade econômica das contratações, promovendo um ambiente de maior segurança jurídica e eficiência nas licitações e contratos administrativos. Assim, a nova legislação reforça a necessidade de mecanismos de controle que garantam a execução dos contratos dentro dos padrões de qualidade e responsabilidade financeira exigidos pelo setor público.

3.4 O Papel da Governança Pública

A governança pública é um pilar fundamental para a eficácia da gestão dos recursos públicos, especialmente com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que modernizou as regras de licitações e contratos administrativos no Brasil. Segundo Di Pietro (2021), a governança no setor público está intrinsecamente ligada a práticas como integridade, transparência e participação social, elementos essenciais para garantir que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma ética e eficiente. A nova lei trouxe avanços significativos, como a previsão de uso de ferramentas tecnológicas para ampliar a transparência e a fiscalização, conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, 2022). Um exemplo prático dessa inovação é a adoção de plataformas eletrônicas para a realização de licitações, que permitem maior controle e rastreabilidade dos processos, reduzindo os riscos de irregularidades.

A capacitação dos agentes públicos também é um aspecto crucial para a efetiva aplicação da nova lei. A Controladoria-Geral da União (CGU, 2023) enfatiza a necessidade de treinamentos contínuos e da adoção de diretrizes claras para que os servidores possam compreender e aplicar corretamente os novos dispositivos legais. Um exemplo prático dessa necessidade pode ser observado em municípios que implementaram programas de capacitação para seus servidores, resultando em uma redução significativa de erros e impropriedades nos processos de contratação. Além disso, a governança pública é reforçada por mecanismos de auditoria e avaliação de desempenho, que permitem um acompanhamento contínuo da execução dos contratos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com a lei.

Por fim, a governança pública não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove a eficiência e a qualidade nas contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações como a previsão de contratações integradas e a possibilidade de uso de critérios de sustentabilidade, que exigem uma gestão mais estratégica e alinhada com os princípios da governança. Um exemplo prático é a contratação de obras públicas que incorporam critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais ecoeficientes, o que não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável. Portanto, a governança pública, aliada à nova lei de licitações, representa um avanço significativo na gestão dos recursos públicos, promovendo maior segurança jurídica e eficiência.

3.5 Reflexos no Controle Externo e Interno

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas para licitações e contratos administrativos, trouxe impactos significativos tanto para o controle interno quanto para o controle externo das organizações públicas. O controle interno, realizado por setores de auditoria interna, tem como objetivo garantir a conformidade dos processos com as normas legais e as diretrizes estabelecidas. Com a nova lei, as instituições precisam adaptar seus procedimentos para atender às exigências de transparência, eficiência e integridade. Um exemplo prático é a implementação de sistemas de gestão integrada que permitem o monitoramento em tempo real das licitações, facilitando a identificação de irregularidades e a correção de falhas de forma preventiva. Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU, 2023), "a adoção de tecnologias e a capacitação dos servidores são essenciais para o fortalecimento do controle interno".

Por outro lado, o controle externo, exercido por órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU) e as controladorias, ganhou maior relevância com a nova lei, que prevê a ampliação da fiscalização e a utilização de ferramentas tecnológicas para auditorias. O TCU (2022) destaca que "a integração de sistemas de dados e a análise de informações em larga escala permitem uma fiscalização mais eficiente e abrangente". Um exemplo prático dessa integração é o uso de plataformas eletrônicas que centralizam informações sobre licitações e contratos, facilitando o trabalho dos auditores externos. Quando o controle interno é eficiente, o controle externo tende a ser menos oneroso, pois muitas irregularidades são detectadas e corrigidas antes mesmo da fiscalização externa. Essa sinergia entre os dois tipos de controle é fundamental para a boa governança pública.

A relação entre controle interno e externo é de mútua influência. Um controle interno robusto reduz a incidência de falhas identificadas nas auditorias externas, enquanto as recomendações e críticas dos órgãos de controle externo servem para aprimorar os processos internos. Um exemplo claro dessa dinâmica ocorreu em um município que, após ser alvo de uma auditoria externa que apontou falhas na gestão de contratos, implementou um novo sistema de controle interno com foco na análise de riscos e na capacitação dos servidores. Como resultado, a instituição não apenas reduziu as irregularidades, mas também melhorou sua imagem perante os órgãos reguladores. Portanto, a Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da integração entre controle interno e externo, promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

3.6 A Aplicação do Compliance na Gestão de Licitações

A aplicação do compliance na gestão de licitações, especialmente com a vigência da Lei nº 14.133/2021, tornou-se uma ferramenta essencial para garantir a integridade, transparência e eficiência nos processos de contratação pública. O compliance, que se refere ao conjunto de práticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento de normas legais e éticas, ganhou destaque no setor público como forma de prevenir fraudes, corrupção e irregularidades. Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU, 2023), "a adoção de programas de compliance nas licitações públicas é fundamental para promover a conformidade com as leis e regulamentos, além de fortalecer a confiança da sociedade na administração pública". Um exemplo prático dessa aplicação é a criação de comitês de auditoria interna em prefeituras, responsáveis por monitorar e verificar a conformidade dos processos licitatórios com as normas estabelecidas.

Entre as principais ações do compliance nas licitações, destacam-se a prevenção à fraude e corrupção, a realização de auditorias regulares e a capacitação dos servidores públicos. A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) reforça a importância dessas práticas, ao estabelecer sanções rigorosas para empresas e gestores que descumprirem as normas éticas e legais. Um exemplo prático é a exigência de que empresas participantes de licitações públicas implementem programas de compliance corporativo, demonstrando seu compromisso com práticas íntegras. Conforme destacado por Di Pietro (2021), "a transparência e a auditoria contínua são pilares do compliance, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com a lei". Essa abordagem não apenas reduz os riscos de irregularidades, mas também aumenta a credibilidade dos processos licitatórios.

Os benefícios do compliance na gestão de licitações são evidentes, incluindo maior transparência, redução de riscos legais e melhoria na eficiência da gestão pública. A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações que reforçam a necessidade de práticas de compliance, como a previsão de critérios de sustentabilidade e a utilização de tecnologias para ampliar a fiscalização. Um exemplo prático é a adoção de plataformas eletrônicas que permitem o acompanhamento em tempo real das licitações, facilitando a identificação de irregularidades e a correção de falhas. Portanto, o compliance não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove uma gestão pública mais eficiente e transparente, alinhada aos princípios da boa governança.

3.7 Papel da Tecnologia na Eficiência dos Processos Licitatórios

A Lei nº 14.133/2021, que modernizou as normas de licitações e contratos administrativos no Brasil, trouxe consigo a necessidade de incorporar tecnologias avançadas para aumentar a eficiência, transparência e conformidade dos processos licitatórios. A tecnologia desempenha um papel central nesse contexto, especialmente com a utilização de plataformas eletrônicas, como o Comprasnet, que permitem a realização de licitações de forma totalmente digital. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), "a adoção de sistemas eletrônicos de licitação reduz significativamente o tempo e os custos operacionais, além de ampliar a transparência e o controle social". Um exemplo prático é o Pregão Eletrônico, que agiliza a análise de propostas e o julgamento das licitações, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos e reduzindo a burocracia.

Além da agilidade, a tecnologia também contribui para a garantia de conformidade legal e a redução de riscos de fraudes. Ferramentas como blockchain e inteligência artificial (IA) têm sido utilizadas para criar registros imutáveis e auditáveis de todas as etapas do processo licitatório, dificultando práticas fraudulentas. A IA, em particular, tem se mostrado eficaz na análise automatizada de propostas, identificando inconsistências e verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes. Conforme destacado por Di Pietro (2021), "a tecnologia não apenas otimiza os processos, mas também fortalece a integridade e a confiabilidade das licitações públicas". Um exemplo prático é o uso de sistemas de auditoria eletrônica que monitoram em tempo real a execução dos contratos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada.

Por fim, a tecnologia também facilita o monitoramento contínuo da execução dos contratos, permitindo que os gestores acompanhem o cumprimento de prazos e a qualidade dos serviços ou produtos entregues. Sistemas de gestão integrada de contratos, por exemplo, proporcionam uma visão ampla e em tempo real do andamento dos processos, o que é essencial para a efetividade da nova lei. Um exemplo prático é a adoção de plataformas que integram dados de diferentes órgãos públicos, permitindo uma fiscalização mais eficiente e coordenada. Portanto, a tecnologia não apenas torna os processos licitatórios mais ágeis e transparentes, mas também reforça a conformidade com as normas legais, promovendo uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos princípios da boa governança.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise realizada evidencia que a Lei nº 14.133/2021 representa uma mudança paradigmática na estrutura normativa das licitações públicas no Brasil. A partir da revisão bibliográfica e da análise documental, observa-se que os avanços promovidos pela nova legislação estão ancorados em três pilares fundamentais: eficiência, transparência e integridade.

Em primeiro lugar, a eficiência administrativa foi potencializada com a introdução de novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, que se mostra particularmente útil em contratações complexas que exigem soluções inovadoras (JUSTEN FILHO, 2022). O uso do Pregão Eletrônico, aliado à digitalização dos processos por meio de plataformas como o Comprasnet, contribui para a celeridade procedimental e redução de custos operacionais, aspectos valorizados especialmente em tempos de escassez orçamentária.

Quanto à transparência, nota-se uma ruptura significativa com práticas anteriores. A obrigatoriedade de publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possibilita o controle social e o acesso da população às informações relativas às contratações estatais (TCU, 2022). Tal medida fortalece a fiscalização popular e reafirma o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

No tocante à integridade e à conformidade, destaca-se a incorporação da lógica do compliance à administração pública, por meio da exigência de programas de integridade em contratações de maior vulto, conforme recomendado pela Controladoria-Geral da União (CGU, 2023). A atuação preventiva busca reduzir riscos de fraudes e garantir maior responsabilidade dos entes contratantes.

De tudo quanto foi exposto, a nova Lei de Licitações trouxe inovações significativas, dentre as quais se destacam: (i) a exigência de maior planejamento e responsabilidade na gestão pública, especialmente no uso de recursos públicos, que por sua natureza são escassos; (ii) a celeridade nos procedimentos, com redução de etapas e uso intensivo de tecnologias, além da inversão das fases de habilitação e julgamento; (iii) a incorporação de fundamentos constitucionais voltados à proteção ambiental e à sustentabilidade; (iv) o zelo com a economia eficiente nos contratos, por meio de critérios de desempenho que orientam a remuneração contratual; (v) a ampliação da transparência, mediante a publicação dos atos

em meios digitais acessíveis à sociedade; e (vi) o fortalecimento da governança pública e da integridade dos licitantes, valorizando a responsabilidade econômica e social.

A Lei nº 14.133/2021 também agregou dispositivos relevantes de legislações anteriores, como a Lei nº 8.666/1993 (especialmente no tocante às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação), a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC). Conforme aponta Carvalho (2024), a nova lei incorporou elementos como o julgamento anterior à habilitação, o orçamento sigiloso, a contratação integrada e a remuneração variável baseada no desempenho do contratado.

Ainda segundo Carvalho (2024), a Lei nº 14.133/2021 também normatiza recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da possibilidade de adoção do pregão para contratação de serviços comuns de engenharia – com inaplicabilidade para obras, conforme a Súmula 257 do TCU – e da utilização preferencial da forma eletrônica nos certames.

Outro avanço significativo trazido pela nova legislação é o incentivo ao uso de meios alternativos de resolução de controvérsias, como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Em especial, o comitê de resolução de disputas tem se mostrado adequado para contratações públicas complexas, oferecendo maior previsibilidade e agilidade na solução de conflitos.

Por fim, destaca-se a introdução do diálogo competitivo, modalidade inspirada no direito europeu, que permite à Administração dialogar com licitantes previamente selecionados para a busca da proposta mais adequada às suas necessidades. Em contrapartida, as modalidades de tomada de preços e convite foram extintas, reforçando a simplificação e modernização do sistema de contratações públicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste estudo permitiu constatar que a Lei nº 14.133/2021 representa um marco normativo de modernização nas contratações públicas brasileiras. A nova legislação se mostra mais adaptada às necessidades contemporâneas da Administração Pública, incorporando elementos de governança, compliance, gestão de riscos, tecnologia e sustentabilidade.



O trabalho demonstrou que os pilares da eficiência, transparência e integridade são fortalecidos com a adoção de novos procedimentos, como o uso de plataformas eletrônicas, a exigência de programas de integridade para contratos de maior vulto, e a previsão de modalidades como o diálogo competitivo, inspirada em práticas internacionais. Tais instrumentos contribuem para a celeridade dos certames e para o controle social e institucional dos contratos administrativos, conforme destaca a Controladoria-Geral da União (CGU, 2023).

No entanto, também foram identificados desafios consideráveis, como a necessidade de capacitação técnica dos agentes públicos, a complexidade na implementação de alguns dispositivos – especialmente no que diz respeito ao seguro-garantia – e a resistência à mudança por parte de estruturas burocráticas ainda arraigadas. Conforme ressalta Souza (2022), a efetividade da nova lei dependerá da formação continuada dos servidores e do fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo.

Ademais, a pesquisa revelou que a integração entre o controle interno e o controle externo, aliada ao uso de tecnologias e à adoção de práticas de compliance, pode transformar profundamente o ambiente das contratações públicas, promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesse aspecto, a governança pública desempenha papel essencial como vetor da legalidade, da economicidade e da responsabilidade na administração estatal (DI PIETRO, 2021).

Conclui-se, portanto, que a Lei nº 14.133/2021 não deve ser vista apenas como uma norma substitutiva da legislação anterior, mas como um instrumento normativo voltado à promoção de uma nova cultura administrativa, baseada na integridade, na inovação e na racionalidade jurídica. Para que sua aplicação produza os efeitos esperados, será necessário um esforço contínuo de adequação institucional, tecnológica e cultural, que envolva gestores, operadores do direito, fornecedores e sociedade civil.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Brasília: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SUNDLFELD, Carlos Ari. *Licitações e Contratos Administrativos*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SOUZA, Fábio de. *Tecnologia e Inovação no Setor Público: A Transformação Digital na Administração Pública*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

LIMA, José Vicente. *A Lei Anticorrupção Brasileira: Aplicabilidade e Compliance nas Empresas e Administração Pública*. São Paulo: LTR, 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MELO, Fábio. *Contratos públicos e garantias: análise jurídica e econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ZORZANELLI, Patricia. *Compliance e Governança Digital na Administração Pública: A Era da Transformação Digital*. São Paulo: Editora LTr, 2021.

CUNHA, Cláudia Maria Lima da. *Compliance e Governança Corporativa: Teoria e Prática no Setor Público e Privado*. São Paulo: Atlas, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. Brasília: TCU, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.



SOUZA, Emerson Garcia de. *A Nova Lei de Licitações: aspectos gerais e desafios*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PEREIRA, José Carlos. *Licitações e Contratos Administrativos: Inovações Tecnológicas e Desafios do Setor Público*. São Paulo: Atlas, 2022.

BARROS, José Ricardo. *Seguros e garantias no direito administrativo: teoria e prática*. São Paulo: Editora RT, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Guia prático sobre licitações e contratos*. Brasília: TCU, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Relatório de Auditoria: Uso de Tecnologia em Licitações*. Brasília: TCU, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Relatório de Auditoria: Uso de Tecnologia em Fiscalizações*. Brasília: TCU, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Licitações e Contratos Administrativos: Comentários à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Saraiva, 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Manual de boas práticas em contratações públicas*. Brasília: CGU, 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Recomendações para Capacitação em Licitações*. Brasília: CGU, 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Recomendações para Fortalecimento do Controle Interno*. Brasília: CGU, 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Recomendações para Implementação de Programas de Compliance*. Brasília: CGU, 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). *Recomendações para implementação de programas de integridade na Administração Pública*. Brasília: CGU, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 48. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

CONSULTOR JURÍDICO. *Implementação da nova Lei de Licitações exige transformação cultural no poder público*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-01/implementacao-da-nova-lei-de-licitacoes-exige-transformacao-cultural-no-poder-publico/>. Acesso em: 18 out. 2023.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS. *A nova Lei de Licitações e seus aspectos positivos na contratação de obras e serviços de engenharia*. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Aspectos-Positivos-NLLC-Alysson-Mattje-TCE-SC.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

MIGALHAS. *Os impactos da lei 14.133/21 e a relevância para sociedade*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/423996/os-impactos-da-lei-14-133-21-e-a-relevancia-para-sociedade>. Acesso em: 18 out. 2023.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. *5 pontos Importantes sobre a Nova Lei de Licitação*. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/5pontosimportantessobreanovalei-delicitacao_1403. Acesso em: 18 out. 2023.

PREFEITURA DE SANTA CARMEM. *PRINCIPAIS INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES*. Disponível em: https://www.santacarmem.mt.gov.br/fotos_downloads/11114.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.